



Prefeitura Municipal



LEI Nº 513/96

Altera e complementa termos da Lei Municipal nº 375/94, de 12.12.94, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 375/94, de 12.12.94, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 1º - Criado e instalado o Distrito Industrial Municipal-DI 2000, em áreas previamente adequadas ao empreendimento, de propriedade do Município, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a cessão de direito real de uso e, em casos de relevante interesse da municipalidade, doação de terrenos, com anuência do Poder Legislativo, para instalação de indústrias de médio e grande portes.

Art. 2º - As cessões de direito real de uso terão prazos determinados, podendo ser de, até, cinqüenta (50) anos e reger-se-ão pelo Decreto Municipal nº 517/95, de 27.01.95, e legislação complementar que venha a ser aprovada”.

Art. 2º - Complementa-se a Lei Municipal nº 375/94, de 12.12.94, com os artigos a seguir:

Art. 3º - As doações de terrenos próprios municipais promovidas pelo Chefe do Poder Executivo, com anuência do Poder Legislativo, objetivam a implantação de indústrias de médio e grande portes, que possuam comprovadas condições técnico-econômico-financeiras de funcionamento, venham a concorrer para o desenvolvimento do Município e ofereçam, no mínimo, inicialmente sessenta por cento (60%) dos empregos de seu quadro funcional a pessoas domiciliadas em Maracanaú. Após dois anos de funcionamento, amplie para setenta por cento (70%) e com três anos, oitenta por cento (80%), reservando os percentuais, até dez por cento (10%) para portadores de deficiência físicas.

Art. 4º - As indústrias a se implantarem, beneficiadas com doações de terrenos, terão prazos máximos de quinze (15) meses para suas instalações e de vinte quatro (24) meses para o início de suas produções industriais, ambos a contar das datas em que forem escrituradas publicamente as doações, sob pena de reversão da propriedade dos terrenos à municipalidade.



Prefeitura Municipal



Parágrafo Único - Em casos devidamente justificados, os prazos poderão ser prorrogados, à critério da municipalidade, até os limites máximos, previstos no "caput" deste artigo.

Art. 5º - Os beneficiários de cessões de direito real de uso e de doações previstas nesta lei não poderão transferir ou alienar os terrenos para terceiros ou, modificar suas destinações expressas na escritura pública de cessão ou de doação.


Parágrafo único - Em caso de falência das indústrias beneficiadas pela presente lei, os imóveis a elas transferidos pela Municipalidade, não poderão fazer parte da massa falida, revertendo-se ao patrimônio municipal.

Art. 6º - Caberá à Secretaria de Indústria e Comércio -SETIC, observados os termos desta lei e, no que couber, a aplicação dos dispositivos do Decreto Municipal nº 517/95, de 27.01.95, e demais normas regulamentadoras do Distrito Industrial Municipal-DI 2000 proceder análises técnicas de projetos de empresas interessadas, emitindo parecer à consideração do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo modificará os termos do Decreto Municipal nº 517/95, de 27.01.95, para atender aos preceitos desta lei e ampliar o funcionamento do Distrito Industrial Municipal-DI2000.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 30 de outubro de 1996.


DIONÍSIO BROXADO LAPA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Rr